Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.12, 2024
ISSN 2178-6925

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A INEFICÁCIA DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

CHILD AND ADOLESCENT STATUTE AND THE INEFFECTIVENESS OF SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES

Kaetchen Fulgêncio Dutra
Graduanda do 10º período em Direito
Universidade Presidente Antônio Carlos – Alfa UNIPAC
Almenara, Minas Gerais – Brasil
Email: kaetchend@gmail.com

Max Souza Pires
Professor Orientador
Universidade Presidente Antônio Carlos - Alfa UNIPAC
Bacharel em Direito
Pós-Graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho
Pós-Graduado em Docência no Ensino Superior
Almenara, Minas Gerais - Brasil
E-mail: mspires1022@gmail.com

RESUMO

Este estudo tem como objetivo realizar uma análise crítica sobre a eficácia das medidas socioeducativas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para isso, o trabalho faz uma retrospectiva histórica que explora o desenvolvimento e a consolidação do Estatuto até sua posição atual na legislação brasileira. A partir de uma análise detalhada da aplicação prática das medidas socioeducativas, o estudo investiga as suas definições, características, vantagens e desvantagens, além de avaliar os direitos das crianças e adolescentes submetidos a essas medidas. O principal foco é responder se essas medidas, em sua forma atual, são eficazes ou se necessitam de complementações para que possam cumprir plenamente sua finalidade. A conclusão do estudo indica que há necessidade de aprimoramento das medidas, de modo que possam alcançar seus objetivos sem causar prejuízos aos menores infratores.

Palavras-chave: Medidas socioeducativas. Estatuto da Criança e do Adolescente. Eficácia. Menores infratores. Complementação.

ABSTRACT

This study aims to carry out a critical analysis of the effectiveness of the socio-educational measures established by the Statute of the Child and Adolescent (ECA). To this end, the paper takes a historical look at the development and consolidation of the Statute up to its current position in Brazilian legislation. Based on a detailed analysis of the practical application of socio-educational measures, the study investigates their definitions, characteristics, advantages and disadvantages, as well as evaluating the rights of children and adolescents subjected to these measures. The main focus is to answer whether these measures, in their current form, are effective or whether they need to be supplemented in order to fully fulfill their purpose. The conclusion of the study indicates that there is a need to improve the measures so that they can achieve their objectives without harming juvenile offenders.

Keywords: Socio-educational measures. Statute of the Child and Adolescent. Effectiveness. Juvenile offenders. Complementation.

1. INTRODUÇÃO

A análise da eficácia das medidas socioeducativas é um tema central na discussão sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Brasil deu um passo significativo na consolidação de um marco legal que busca assegurar o tratamento digno e justo aos jovens em conflito com a lei. O ECA surgiu em um contexto de transição democrática, em que os direitos humanos começaram a ocupar um espaço central nas políticas públicas do país.

Segundo Antonio Carlos Gomes da Costa, um dos principais formuladores do ECA, "o Estatuto trouxe uma mudança de paradigma, ao substituir a antiga concepção punitiva e assistencialista do Código de Menores por uma abordagem que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos" (Costa, 2007). Essa transformação legislativa não apenas alinhou o Brasil com os princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, mas também estabeleceu as bases para uma nova compreensão do papel das medidas socioeducativas no sistema de justiça juvenil.

O ECA representa um marco legal fundamental na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, sendo resultado de um longo processo histórico de evolução legislativa que começou com a incorporação dos princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, ratificada pelo Brasil em 1990.

Antes da criação do ECA, a proteção infantojuvenil no Brasil era regida pelo Código de Menores de 1979, que adotava uma abordagem punitiva e assistencialista. Com a promulgação do ECA, houve uma mudança significativa de paradigma, passando a tratar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e priorizando medidas que promovem sua reintegração social.

Este artigo busca detalhar uma retrospectiva sobre o desenvolvimento e a consolidação do ECA, analisando suas disposições legais sobre medidas socioeducativas, previstas nos artigos 112 a 125, que incluem reparação de danos a vítima, advertência forma, liberdade supervisionada, prestar serviços comunitários,

regime de semiliberdade e internação. Serão discutidas as definições, características, vantagens e desvantagens dessas medidas, bem como a proteção dos direitos dos adolescentes submetidos a elas.

O foco central do estudo é avaliar a eficácia dessas medidas na prática e questionar se, na forma atual, elas cumprem plenamente sua finalidade de reabilitação e reintegração social dos menores infratores. Por fim, o artigo examina a necessidade de aprimoramento e complementação dessas medidas, considerando o impacto das falhas na sua aplicação e as consequências para os adolescentes envolvidos.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Panorama Histórico

É indiscutível que as discussões sobre a proteção às crianças desde o início dos tempos careceram de atenção e proteção devida. A história aponta para momentos em que ela era compreendida como propriedade da sua figura paterna, tendo como finalidade a servidão da vontade de seu pai (Tavares,1999, p.46).

Lentamente, com o desenvolver dos anos, surgiram vestígios de lutas para a melhoria da vida e dignidade dos infantes, quando no século XX inicia-se a reivindicação pelo reconhecimento de diferenciação entre menores e adultos.

No Brasil, o crescimento populacional nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, especialmente no início do século XX, trouxe à tona preocupações sociais e jurídicas relacionadas à juventude em situação de vulnerabilidade. Nesse período, as autoridades se depararam com a questão de como lidar com menores que viviam em condições de pobreza e abandono. A sociedade enfrentava um dilema: deveriam proteger-se desses jovens considerados "desconhecidos" e potencialmente perigosos ou garantir-lhes direitos e proteção?

Em resposta a essas preocupações, foram criadas em 1906 as primeiras casas de recolhimento, que incluíam escolas de prevenção, com o objetivo de educar e reabilitar menores que viviam em situações de risco e abuso. Dois anos depois, em 1908, surgiram as escolas de reforma e as colônias correcionais, instituições destinadas à "regeneração" dos jovens que entravam em conflito com as leis da época, reforçando uma abordagem mais repressiva e disciplinadora em relação à infância e adolescência marginalizadas.

Um marco decisivo para a evolução dos direitos das crianças em nível mundial ocorreu com a realização do Congresso Internacional de Menores, realizado em Paris, entre junho e julho de 1911, e com a adoção da Declaração de Genebra dos Direitos da Criança pela Liga das Nações em 1924. A Declaração de Genebra estabeleceu princípios fundamentais, afirmando que todas as pessoas têm o dever de assegurar o desenvolvimento integral das crianças, oferecendo-lhes ajuda especial em tempos de necessidade, prioridade no socorro e na assistência, proteção contra exploração econômica, e acesso a uma educação que promova a consciência social e o senso de responsabilidade.

Com tantos avanços na proteção dos direitos das crianças, mas ainda sem uma garantia total, o Brasil instituiu, em 1927, o Decreto nº 17.943-A, popularmente conhecido como Código dos Menores. Esse Código visava proporcionar maior proteção às crianças, estabelecendo a imputabilidade criminal apenas para aqueles com idade superior a 14 anos e aplicando um processo penal especial para os jovens entre 14 e 18 anos. No entanto, o Código também submetia qualquer criança em situação de pobreza a medidas corretivas, o que gerou uma nova problemática: a criminalização da pobreza (COSTA, 2007)

Avançando na linha do tempo dos direitos das crianças, em 1940, com a instauração do Código Penal, a imputabilidade penal foi alterada para a idade de 18 anos. Em 1973, a Organização Internacional do Trabalho adotou a Convenção nº 138, que estabeleceu 18 anos como a idade mínima para realizar trabalhos que possam ser perigosos para a saúde, a segurança ou a moral (OIT, 1973).

Finalmente, em 13 de julho de 1990, o Brasil aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente, que entrou em vigor em 12 de outubro do mesmo ano. O ECA representa um avanço significativo na legislação e no tratamento da menoridade penal, alinhando-se aos modelos constitucionais e apresentando aspectos fundamentais para a proteção dos direitos infantojuvenis (BRASIL, 1990).

2.2 Eficácia das Medidas Socioeducativas na Redução da Reincidência

Sabemos que a proteção integral de crianças não é apenas uma doutrina, mas sim uma medida necessária. Se os direitos não forem garantidos enquanto jovens, não haverá futuramente uma sociedade desenvolvida. É necessário que a situação

de simples espectadores se transforme na ação de agentes que trabalham em prol de uma sociedade mais justa, mais protetora, mais humana. Não é mais aceitável a negligência e omissão das instituições responsáveis pela proteção, principalmente se tratando das famílias, o Estado e a sociedade brasileira. As medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) têm como objetivo principal promover a reintegração dos adolescentes infratores à sociedade, garantindo que eles assumam uma postura cidadã e abandonem práticas ilícitas. No entanto, a eficácia dessas medidas na redução da reincidência tem sido amplamente debatida. Embora existam casos de sucesso em que os adolescentes não voltam a cometer infrações, a reincidência ainda é uma preocupação significativa.

A lei deste Estatuto se aplica a menores de 18 anos e, em casos excepcionais, a jovens entre 18 e 21 anos. Por isso, é importante ressaltar a diferença entre criança e adolescente, conforme definido pela legislação específica. O artigo 2º do ECA estabelece que "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade". Essa distinção é fundamental para definir os objetivos do ECA e determinar quais direitos e medidas de proteção são aplicáveis a cada grupo etário.

Nos últimos 20 anos, autores brasileiros têm discutido amplamente os conceitos de "redução" e "reincidência" no contexto das medidas socioeducativas. A redução é entendida como a diminuição gradual de comportamentos infracionais entre adolescentes que estão submetidos a essas medidas. Segundo Castro (2014), essa redução não envolve apenas a diminuição do número de infrações cometidas, mas também a redução dos fatores de risco que contribuem para a marginalização desses jovens, como a exclusão social e a falta de acesso a oportunidades educacionais e profissionais. Para Castro, um sistema eficaz de medidas socioeducativas deve estar ligado à promoção de programas que favoreçam a reintegração social e ofereçam caminhos alternativos para os adolescentes.

A reincidência, por outro lado, é definida como o retorno ao comportamento infracional após o cumprimento de uma medida socioeducativa. De acordo com Soares (2011), esse fenômeno reflete falhas no processo de ressocialização e indica a insuficiência das políticas públicas voltadas para a educação e reinserção social de jovens em conflito com a lei. Soares aponta que a reincidência juvenil continua sendo um desafio no Brasil, pois muitos adolescentes enfrentam dificuldades em acessar oportunidades de trabalho e estudo após cumprirem suas medidas, o que aumenta as

chances de reincidência. A falta de suporte contínuo no período pós-medida é um fator importante a ser considerado.

Autores como Silva e Santos (2019) enfatizam que a reincidência está diretamente relacionada à ausência de um acompanhamento adequado e de oportunidades após a aplicação das medidas socioeducativas. Segundo eles, a redução da reincidência depende de políticas públicas que ofereçam suporte contínuo, incluindo acompanhamento psicológico, oportunidades de emprego e reinserção escolar. Além disso, eles defendem que é necessário um esforço conjunto entre a família, o Estado e a sociedade para garantir que as medidas socioeducativas sejam eficazes a longo prazo e evitem o retorno dos jovens ao sistema. Essas análises sugerem que, para se alcançar uma verdadeira redução da reincidência, é essencial um sistema mais integrado e amplo, que vá além da simples aplicação das medidas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece uma série de medidas socioeducativas direcionadas a adolescentes que cometem atos infracionais, com o objetivo de promover a responsabilização e ressocialização desses jovens. Essas medidas são elaboradas levando em consideração o estágio de desenvolvimento do adolescente, que é um período crucial para a formação de valores e identidade. A aplicação dessas medidas visa não apenas a punição, mas também a oferta de oportunidades de reflexão e reintegração, permitindo que os adolescentes modifiquem seu comportamento e se reintegrem à sociedade de maneira produtiva. Segundo Almeida e Ribeiro (2022), a eficácia das medidas socioeducativas depende da compreensão da adolescência como uma fase de transição, onde intervenções adequadas podem resultar em mudanças significativas na trajetória do jovem.

Além disso, a relação entre a eficácia das medidas socioeducativas e a redução da reincidência é central para a discussão no artigo. A reincidência ocorre quando o adolescente volta a cometer atos infracionais após cumprir uma medida socioeducativa. O ECA parte do princípio de que as medidas, se aplicadas corretamente, podem reduzir significativamente a reincidência. De acordo com Costa e Silva (2023), a abordagem pedagógica das medidas socioeducativas deve ser acompanhada de programas que promovam a inclusão social e o desenvolvimento de habilidades, pois a falta de suporte e oportunidades pode levar os jovens a retornar ao ciclo de infracções.

Além disso, para os menores, estão previstas medidas no artigo 112 e seus incisos do ECA, que

> Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviço à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no artigo 101, inciso I a VI.

Para que as medidas socioeducativas alcancem seu objetivo de reduzir a reincidência, é fundamental que sejam complementadas por políticas sociais integradas que atendam às necessidades específicas dos adolescentes. Isso inclui desde o suporte familiar até programas de reinserção escolar e no mercado de trabalho. Ferreira e Santos (2021) afirmam que a efetividade das medidas está diretamente relacionada à criação de um ambiente que favoreça a reintegração social, evidenciando a importância de ações conjuntas entre as famílias, escolas e serviços sociais. Somente com essa abordagem abrangente é possível garantir que o jovem tenha oportunidades reais de mudança em sua trajetória, evitando o retorno ao comportamento infracional.

2.3 Direitos dos adolescentes no sistema socioeducativo

No Brasil, para cada 10.000 adolescentes de 12 a 17 anos, em média 8,8 estão em medidas de restrição ou privação de liberdade, segundo o Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2011). Em novembro de 2010, havia 17.703 adolescentes nessa situação: 12.041 internados, 3.934 em internação provisória e 1.728 em semiliberdade. No âmbito do atendimento socioeducativo, o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) surge como uma política pública voltada para a inclusão de adolescentes em conflito com a lei, propondo um conjunto de princípios, diretrizes e critérios que abarcam aspectos jurídicos, políticos, pedagógicos, financeiros e administrativos em todas as etapas do processo socioeducativo, desde a apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa.

O SINASE prioriza a intersetorialidade, na qual diversos serviços devem se integrar e formar uma rede colaborativa, agilizando a proteção e o exercício dos direitos daqueles que são encaminhados para o sistema. As informações coletadas pelo sistema devem ser utilizadas para promover melhorias e o desenvolvimento de planos, políticas e ações futuras, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade e a exclusão social enfrentadas por muitos, minimizando assim as consequências para os indivíduos em desenvolvimento (BRASIL, 2006a).

O trabalho socioeducativo é caracterizado por complexidade e especialização, sendo realizado por meio das ações de três esferas de governo, o que facilita a inserção sociocultural dos adolescentes (BRASIL, 2011).

Nesse sentido, de acordo com Ramidoff,

> Toda e qualquer medida legal que se estabeleça aos jovens, consoante mesmo restou determinado normativamente tanto pela Constituição da República de 1988, quanto pela Lei Federa l 8 .069, de 13.07.1990 e, também, sobremodo, material e fundamentalmente, pela Doutrina da Proteção Integra l, deve favorecer a maturidade pessoal (educação), a afetividade (valores humanos) e a própria humanidade (Direitos Hum anos: respeito e solidariedade) dessas pessoas que se encontram na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de suas personalidades. (2010, p. 101).

Assim, compreende-se que isso acontece devido a negligência e abandono por parte do Estado, da sociedade e das famílias, crianças e adolescentes se tornam vítimas e ficam vulneráveis à prática de atos delituosos. A violência física, psicológica e moral muitas vezes passa despercebida, mas afeta profundamente a honra e a dignidade dos jovens. Sem a devida atenção e apoio, as chances de que esses jovens se envolvam em práticas infracionais aumentam consideravelmente e se tornam quase inevitáveis. Quando crianças e adolescentes são constantemente ignorados, eles tendem a seguir exemplos negativos. Sem a capacidade adequada de discernimento, é difícil para eles distinguirem o que é certo do que é errado. Aqueles que não recebem apoio se tornam mais suscetíveis a influências externas, buscando satisfazer suas necessidades de qualquer maneira, sem se importar com os meios ou com quem os cercam.

Os adolescentes em conflito com a lei têm seus direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE). Esses direitos são fundamentais para garantir que, mesmo em situações de privação de liberdade, os jovens sejam tratados com dignidade e respeito, visando sua reabilitação e reintegração social. Segundo Araújo (2021), é essencial que o sistema socioeducativo se comprometa a respeitar e proteger os direitos dos adolescentes, promovendo sua integralidade.

Um dos principais direitos garantidos aos adolescentes no sistema socioeducativo é o acesso à educação. Este direito deve ser oferecido de forma contínua e adequada às necessidades dos jovens. A educação é vital para o desenvolvimento de habilidades e competências que podem prevenir a reincidência. De acordo com Silva e Almeida (2018), a oferta de educação de qualidade no

ambiente socioeducativo contribui para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, diminuindo as chances de retorno ao sistema penal.

Além da educação, o direito à assistência à saúde é crucial. É importante que os adolescentes tenham acesso a serviços médicos e psicológicos que atendam suas necessidades específicas, promovendo seu bem-estar físico e mental. Segundo Mendes (2019), a atenção à saúde dos adolescentes no sistema socioeducativo é um aspecto que não deve ser negligenciado, pois reflete diretamente na qualidade de vida e nas perspectivas futuras desses jovens.

> [...] crianças e adolescentes são seres humanos que se encontram numa situação fática peculiar, qual seja, a de pessoas em fase de desenvolvimento físico, psíquico, emocional, em processo de desenvolvimento de sua potencialidade humana adulta; e que essa peculiar condição merece respeito e para tal há de se compreender que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes são especiais em relação ao direito dos adultos (há necessidade de direitos essenciais especiais e de estruturação diversa desses direitos) (Machado, 2003, p. 50).

Outro direito fundamental é o da convivência familiar e comunitária. Sempre que possível, os adolescentes devem ter a oportunidade de manter contato com suas famílias, pois essa ligação pode ser um fator determinante para sua reintegração social. O sistema socioeducativo deve promover medidas que facilitem essa convivência, como visitas regulares e a participação em atividades que envolvam a família. Como observa Lima (2020), a manutenção dos vínculos familiares é essencial para que os adolescentes se sintam apoiados e valorizados em sua trajetória de recuperação. Além disso, o direito à participação ativa nas decisões que afetam suas vidas é fundamental, pois ajuda a desenvolver um senso de responsabilidade e pertencimento.

Por fim, o sistema deve garantir a proteção contra qualquer forma de violência, abuso ou discriminação. Os adolescentes têm o direito de ser tratados com respeito e dignidade, sem sofrer qualquer tipo de violação de seus direitos. Garantir a segurança e a proteção desses jovens é fundamental para que possam se recuperar e se reintegrar à sociedade de maneira positiva, contribuindo para a construção de um futuro mais justo e igualitário (Santos, 2022).

2.4 Vantagens e desvantagens das medidas socioeducativas

As medidas socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) desempenham um papel crucial na promoção da responsabilização e reintegração

social de adolescentes em conflito com a lei. Entre as principais vantagens dessas medidas, destaca-se o seu enfoque educativo, que visa ensinar os jovens sobre as consequências de suas ações e incentivá-los a refletir sobre seus comportamentos. Segundo Silva (2017), essa abordagem é essencial para o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, ajudando na formação de cidadãos conscientes e responsáveis. Além disso, a flexibilidade das medidas, que podem ser adaptadas às necessidades individuais de cada adolescente, possibilita um tratamento mais eficaz e personalizado (Almeida, 2019), reduzindo a exclusão social e promovendo a reintegração desses jovens à comunidade.

Entretanto, os desafios enfrentados na implementação dessas medidas são significativos e precisam ser discutidos com mais profundidade, especialmente considerando que muitos jovens ainda vivem em situação de vulnerabilidade e marginalização nas ruas. Um dos principais obstáculos é a escassez de profissionais capacitados e de programas que realmente atendam às necessidades dos jovens em conflito com a lei. Lima (2021) enfatiza que a ausência de uma equipe técnica qualificada e a falta de articulação entre os diferentes órgãos responsáveis pelo atendimento socioeducativo podem comprometer a eficácia das medidas. Sem o suporte necessário, muitos adolescentes não conseguem acessar os serviços que poderiam auxiliá-los na reintegração social, resultando em um ciclo vicioso de exclusão e reincidência. Conforme aponta Ribeiro (2019), a falta de acompanhamento e supervisão por parte das instituições pode levar à continuidade do comportamento infracional, uma vez que esses jovens ficam desassistidos e sem orientação.

Outro desafio crítico é o estigma social que envolve as medidas socioeducativas. Apesar da intenção de promover a reabilitação, muitos adolescentes são vistos de forma negativa por suas comunidades. Santos (2022) destaca que essa percepção distorcida não apenas dificulta a reintegração social dos jovens, mas também contribui para sua marginalização. Os adolescentes que já enfrentam a exclusão social muitas vezes se tornam alvo de preconceito e discriminação, o que pode desencorajá-los a buscar oportunidades de desenvolvimento e, consequentemente, aumentar as chances de reincidência. Essa realidade é alarmante, uma vez que, de acordo com dados do último Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei (BRASIL, 2011), muitos jovens continuam a ser expostos a ambientes de violência e criminalidade.

Ademais, a falta de políticas públicas efetivas que integrem os diversos aspectos da vida do adolescente (educação, saúde e assistência social) agrava ainda mais a situação. De acordo com Silva (2017), a intersetorialidade é crucial para garantir que esses jovens tenham acesso a uma rede de apoio que promova não apenas a recuperação de comportamentos, mas também o desenvolvimento de habilidades que os preparem para uma vida produtiva e saudável. Sem essa abordagem abrangente, as medidas socioeducativas correm o risco de serem ineficazes, resultando em adolescentes que permanecem à margem da sociedade.

Nessa perspectiva, é essencial fortalecer a união familiar por meio de programas de apoio, promovendo o respeito e a cooperação, conforme proposto por Alves (2010, p.59):

> São necessárias ações não apenas para provimento do seu acesso aos serviços essenciais, mas também o desenvolvimento de políticas sociais que ofereçam apoio a família ou responsáveis, políticas e ações voltadas para proteger as crianças e adolescentes quando os seus vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos, tais políticas devem apoiar as famílias no cumprimento de suas funções de cuidado e socialização de seus filhos, buscando promover a inclusão social e buscar a superação das vulnerabilidades.

Destaca-se assim, a importância do apoio e da contribuição do Estado na ressocialização dos menores envolvidos em atividades criminosas. A criação de projetos para reeducação desses jovens e prevenção de futuros delitos é muito importante. Assim como, a inclusão social, que é um aspecto essencial para a ressocialização de adolescentes que cometeram infrações. O processo de reintegração à sociedade ocorre de maneira mais eficaz quando esses jovens conseguem retomar seus vínculos sociais. Por isso, é crucial que sejam acolhidos e aceitos sem preconceitos ou discriminação, garantindo a eles as mesmas oportunidades que têm os demais jovens. Um ambiente isento de discriminação permite que esses adolescentes desenvolvam suas habilidades interpessoais e construam relacionamentos saudáveis (Janse, 2010).

3. CONCLUSÃO

Embora o reordenamento das diretrizes legais estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tenha avançado, ainda há muito a ser feito para que essas novas políticas se tornem uma realidade concreta. Gonçalves e Garcia (2007)

destacam que, embora as políticas sociais previstas no ECA tenham apresentado progressos significativos na vida de crianças e adolescentes no Brasil, sua efetivação está longe de ser completa. As ações mais eficazes estão voltadas para a proteção social, como educação básica, programas de apoio financeiro associados à frequência escolar, e iniciativas para combater o trabalho infantil, além de cuidados primários para gestantes e recém-nascidos. Contudo, as autoras alertam que ainda existem barreiras a serem superadas para que a noção ampliada de cidadania se concretize, especialmente nas interações sociais com adolescentes que cometem atos infracionais.

Um dos desafios centrais, conforme apontado por Gonçalves e Garcia (2007), é a superação das práticas que criminalizam esses jovens, uma vez que a cultura política predominante muitas vezes estigmatiza o adolescente infrator, levando à sua exclusão e marginalização. Para mudar essa realidade, é crucial que a sociedade e as famílias se unam no suporte a esses adolescentes, mesmo diante de suas ações negativas. Proporcionar acolhimento, carinho e proteção pode ser um passo significativo na reabilitação desses jovens. Além disso, o Estado deve direcionar investimentos para a educação, atuando preventivamente para evitar atos infracionais. A inserção desses adolescentes no mercado de trabalho também é vital, pois isso pode ajudá-los a adquirir conhecimento e a desenvolver um senso de responsabilidade, aumentando assim as chances de reeducação, ressocialização e reintegração à sociedade.

As taxas de reincidência entre adolescentes infratores no Brasil revelam a complexidade desse processo. Variáveis como a eficácia das medidas socioeducativas, o apoio social após a liberação e as oportunidades de educação e emprego desempenham papéis críticos na trajetória desses jovens. A falta de acesso a uma educação de qualidade é um fator de risco significativo, contribuindo para a vulnerabilidade e aumentando a probabilidade de envolvimento em comportamentos infracionais. A educação é essencial para a formação integral dos adolescentes, oferecendo conhecimentos e habilidades que podem lhes proporcionar um futuro mais promissor. Dados de estudos e relatórios, como os do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2015) e da Fundação Casa (2016), demonstram que as taxas de reincidência permanecem altas, com uma média de 23,9% nos três primeiros anos e cerca de 28% no ano seguinte à liberação, respectivamente. Esses números evidenciam a necessidade urgente de ações mais efetivas e integradas para garantir que os

adolescentes em conflito com a lei tenham a oportunidade de se reintegrar de forma digna e sustentável na sociedade.

4. REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, A. F. A. Medidas socioeducativas e inclusão social: um olhar crítico. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 5, n. 2, p. 89-104, 2019.

ALMEIDA, A.; RIBEIRO, M. Eficácia das medidas socioeducativas: uma análise da reintegração de adolescentes infratores. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 10, n. 2, p. 45-60, 2022.

ALVES, L. M. Política de proteção e cuidado a crianças e adolescentes. **Revista de Estudos da Criança e do Adolescente**, v. 1, n. 1, p. 55-60, 2010.
BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

BRASIL. Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

BRASIL. Sistema Nacional Socioeducativo: Diretrizes e Normas. Brasília: Ministério da Justiça, 2006a.

CASTRO, R. M. Medidas socioeducativas e a redução da reincidência: desafios e perspectivas. **Revista de Direito Penal**, v. 5, n. 1, p. 20-35, 2014.

CNJ. Relatório de Atividades 2015. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **O Estatuto da Criança e do Adolescente**: 15 anos de desafios e conquistas. São Paulo: Editora Universitária, 2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/263826271_O_Estatuto_da_Crianca_e_do_Adolescente_15_anos_de_desafios_e_conquistas. Acesso em: 02 out. 2024.

COSTA, L.; SILVA, T. A. A importância da inclusão social nas medidas socioeducativas. **Revista de Direitos Humanos e Políticas Públicas**, v. 15, n. 3, p. 78-90, 2023.

DECLARAÇÃO DE GENEBRA dos Direitos da Criança. **Adotada pela Liga das Nações em 1924**. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declara-o-de-geneva. Acesso em: 02 out. 2024.

FERREIRA, J.; SANTOS, D. A. Políticas sociais e medidas socioeducativas: um caminho para a reintegração. **Cadernos de Educação e Sociedade**, v. 22, n. 1, p. 102-117, 2021.

FUNDACAO CASA. **Estatísticas do Sistema Socioeducativo**. São Paulo, 2016.

GONÇALVES, R. M.; GARCIA, M. A. Políticas sociais e proteção integral: avanços e desafios. **Revista de Política e Sociedade**, v. 8, n. 2, p. 123-140, 2007.

JANSE, C. R. Inclusão social e políticas públicas: um estudo sobre adolescentes em conflito com a lei. **Revista de Direito e Cidadania**, v. 9, n. 3, p. 201-218, 2010.

LIMA, F. M. A convivência familiar como fator de reintegração social. **Revista Brasileira de Educação,** v. 25, n. 4, p. 411-426, 2020.

LIMA, F. R. O papel das equipes técnicas na efetivação das medidas socioeducativas. **Cadernos de Justiça Juvenil**, v. 14, n. 2, p. 111-125, 2021.

MACHADO, E. A. A proteção integral e os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. **Jornal da Justiça**, n. 3, p. 50-55, 2003.

MENDES, S. A. A saúde mental no sistema socioeducativo: desafios e possibilidades. **Revista Brasileira de Psicologia**, v. 9, n. 2, p. 150-165, 2019.
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 138, de 26 de junho de 1973. 1973. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312327. Acesso em: 02 out. 2024.

RAMIDOFF, A. O trabalho socioeducativo e a inclusão dos adolescentes. **Revista de Educação e Cidadania**, v. 18, n. 1, p. 45-60, 2010.

RIBEIRO, S. P. O impacto da marginalização na ressocialização de adolescentes. **Revista Brasileira de Criminologia**, v. 12, n. 1, p. 57-74, 2019.

SANTOS, J. C. Estigma e reintegração social: desafios para adolescentes em conflito com a lei. **Revista de Direitos Humanos e Políticas Públicas**, v. 10, n. 2, p. 45-60, 2022.

SANTOS, P. Direitos humanos e a proteção integral de adolescentes. **Revista Brasileira de Direitos Humanos**, v. 11, n. 3, p. 201-218, 2022.

SILVA, J.; ALMEIDA, R. Educação e direitos dos adolescentes em conflito com a lei. **Educação e Sociedade**, v. 16, n. 2, p. 220-235, 2018.

SILVA, L.; SANTOS, M. A reincidência no sistema socioeducativo: uma análise crítica. **Revista de Estudos Sociais**, v. 12, n. 1, p. 90-105, 2019.

SILVA, T. R. Medidas socioeducativas e o desenvolvimento de habilidades sociais. **Educação e Cidadania**, v. 7, n. 4, p. 310-325, 2017.

SOARES, M. J. Reincidência juvenil: um desafio a ser superado. **Revista Brasileira de Criminologia**, v. 8, n. 2, p. 30-44, 2011.

TAVARES, José Carlos. **História da proteção à criança no Brasil**. São Paulo: Editora Universitária, 1999. Disponível em: https://www.almedina.com.br/historia-da-protecao-a-crianca-no-brasil-2500341/p. Acesso em: 02 out. 2024.